

**PELA PROTECÇÃO DAS ESPÉCIES
PRIORITÁRIAS DA DIRECTIVA HABITATS
REDE NATURA 2000**

**ALCAR-DO-ALGARVE
(*TUBERARIA MAJOR*)**

QUEIXA DIRIGIDA À
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
POR NÃO CUMPRIMENTO PELO ESTADO PORTUGUÊS
DO DIREITO COMUNITÁRIO RELATIVO À PROTECÇÃO DE
ESPÉCIES PRIORITÁRIAS



Almargem

associação de defesa do património
cultural e ambiental do algarve

Julho, 2007

FUNDAMENTOS DA PRESENTE QUEIXA

Nota Introdutória

O Alcar-do-Algarve (*Tuberaria major*) é uma espécie botânica protegida a nível europeu, quer pela Convenção de Berna, relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural na Europa - Anexo I, quer pela Directiva Habitats (92/43/CEE) - Anexos II e IV e nacional (Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005). Segundo a Directiva Habitats, apresenta um estatuto de espécie prioritária para a conservação, o que obriga o estado-membro em causa a tomar medidas com vista a sua protecção efectiva. A *Tuberaria major* é um **endemismo exclusivo do território algarvio**, classificado como “Em Perigo Crítico” (Estatuto proposto para o Livro Vermelho das Plantas de Portugal, em preparação), cuja distribuição geográfica muito reduzida se limita à faixa litoral do centro do Algarve, entre os concelhos de Albufeira e Olhão, sendo que a metapopulação se encontra-se muito fragmentada embora a sua área de dispersão potencial possa ser considerada relativamente grande tendo apenas em consideração as exigências de natureza edáfica (fig. 1).

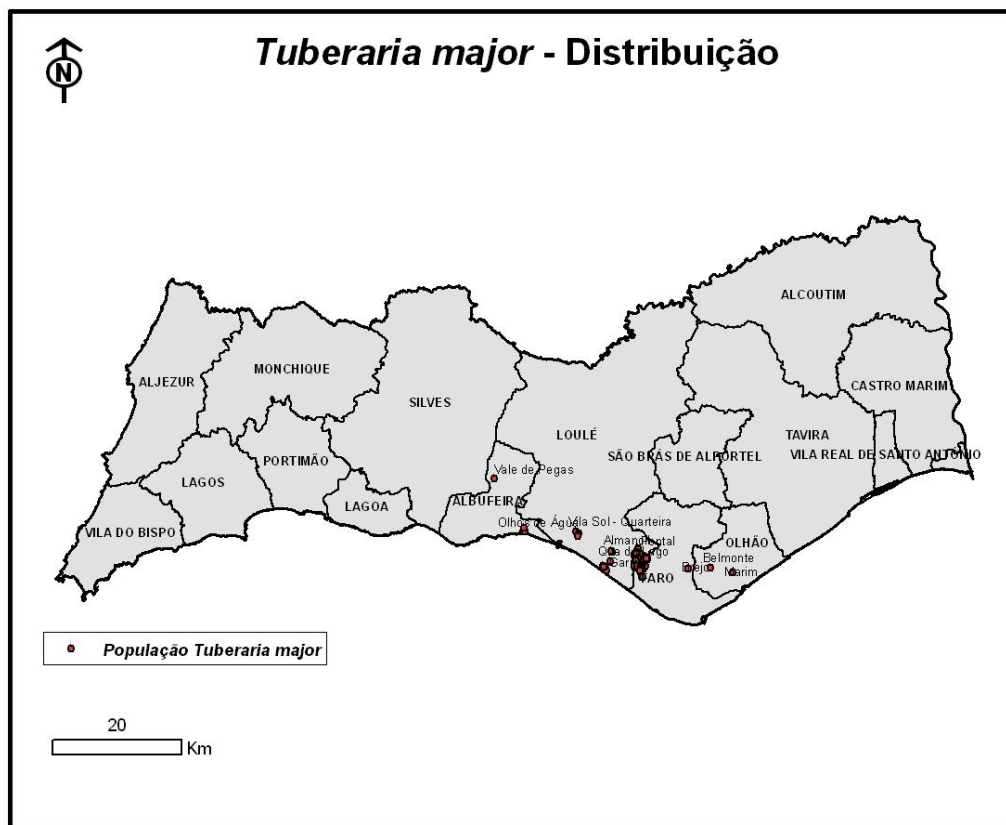


Figura 1 - Distribuição geográfica da população de *T. major*

De acordo com estimativas populacionais efectuadas recentemente (ICN, 2006), o número total de exemplares está avaliado em pouco mais de 10 000 indivíduos, distribuídos por 12 núcleos, distribuídos pelos concelhos de Albufeira (Tunes e Olhos de Água), Loulé (Quarteira, Ancão, Quinta do Lago e Pontal), Faro (Brejo e Pontal) e Olhão (Belmonte). A metapopulação encontra-se muito fragmentada embora a sua área de dispersão potencial possa ser considerada relativamente grande tendo apenas em consideração as exigências de natureza edáfica.

Os núcleos desta espécie conhecidos actualmente apresentam, à excepção dos da área do Pontal e do Ancão, pequeno número de indivíduos, os quais ocupam áreas bastante pequenas (inferiores a 0.5 ha), estimando-se que a área total de distribuição não ultrapasse 20 há. Refira-se que parte da área de distribuição está incluída no Parque Natural da Ria Formosa e no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) do Barrocal.

A crescente pressão urbano-turística que se faz sentir no litoral algarvio constitui sem dúvida o factor de ameaça mais relevante para a espécie, sendo que, a maioria dos núcleos conhecidos está ameaçada por novos projectos urbanísticos, tendo-se já verificado a extinção de pelo menos um, o de Quarteira - Vila Sol.

Insuficiência das Medidas de Conservação adoptadas pelo Estado Português

Apesar dos maiores núcleos populacionais se encontrarem em áreas com estatuto de protecção, no presente caso numa Área Protegida integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas - Parque Natural da Ria Formosa), o elevado grau de ameaça a que estão sujeitos, em particular devido à pressão exercida pela expansão de obras urbanas e industriais, não pode deixar de constituir motivo de preocupação face a exiguidade da população actualmente existente.

Como tal, conforme decorre da aplicação da Directiva Habitats, na medida em que se trata de uma espécie classificada de acordo com a mesma de “prioritária”, o Estado Português está obrigado promover e adoptar as necessárias medidas de protecção com vista a manutenção da espécie num estado de conservação favorável, nomeadamente através de Zonas Especiais de Conservação (ZEC), facto que não está totalmente assegurado uma vez que uma parte muito significativa da população não se encontra abrangida por nenhum SIC, concretamente na área do Pontal (concelhos de Faro e Loulé). Aliás, esta situação foi já objecto de Queixa junto da Comissão, por parte da Almargem, mas a qual não foi ainda alterada, face à intransigência do Estado Português em alterar os limites do Sítio “Ria Formosa-Castro Marim” - PTCO0013 (fig. 2).

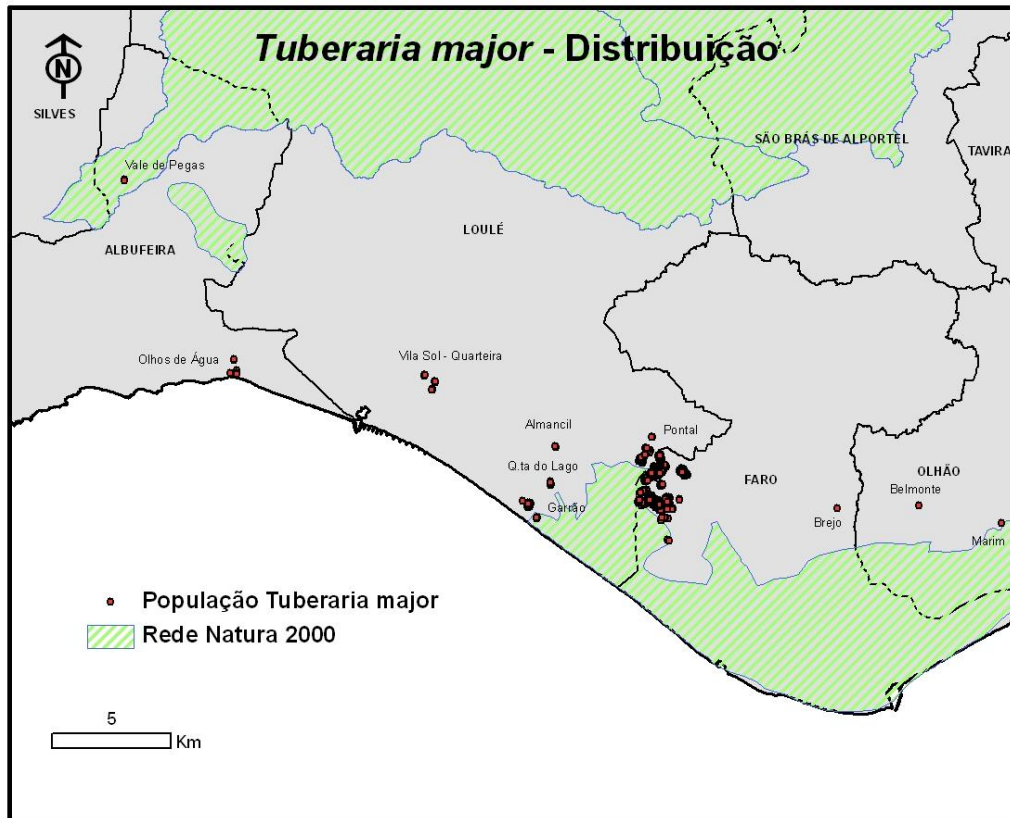


Figura 2 – Figura 1 – Distribuição geográfica da população de T. major (pormenor)

Acresce ainda que a quase totalidade das áreas de ocorrência desta espécie estão integradas no domínio privado, facto que o Estado Português não tem conseguido contornar, e que tem em grande medida contribuído para a fragmentação das populações e dos núcleos conhecidos, os quais estão desta forma fortemente desprotegidos, em face da prevalência da análise casuística dos projectos que sobre eles incidem, em vez de uma análise global, a qual tenha nomeadamente em conta a necessidade da análise dos impactes cumulativos que decorrem da implantação de projectos nas áreas de ocorrência da espécie, mas também do imperativo de preservar as áreas de ocorrência *de facto*, mas também de potencial ocorrência.

Tendo em conta que, conforme reconhecido pelo Estado Português (ICN, 2006), a conservação desta espécie depende sobretudo de um correcto ordenamento das áreas onde ocorre, a mesma só poderá ser assegurada se para tal a sua área de distribuição, e as suas necessidades ecológicas forem efectivamente tidas em conta pelas entidades com competência na análise e avaliação de projectos relacionados com o ordenamento do território onde a espécie ocorre, nomeadamente ao nível da elaboração e aplicação dos planos de ordenamento, e nos seguintes processos de tomada de decisão, promovendo a sua compatibilização, se possível, mas assegurando sempre e efectivamente o princípio da precaução, e a obrigatoriedade da existência de alternativa de localização e projecto, aquando da elaboração de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Impacte decorrente do empreendimento turístico - Conrad, Palácio de Valverde

Exemplo máximo da fragilidade e da incongruência das medidas de conservação desta espécie é o recente caso da aplicação do “regime excepcional” por parte do Estado Português.

No caso concreto, o Estado Português, através do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), avalizou a destruição de três dos quatro núcleos de *Tuberaria major* identificados na área de Valverde (Almancil, Loulé), os quais comportam mais de 200 indivíduos, em razoável estado de conservação, por forma a permitir a instalação de um empreendimento turístico - Conrad, Palácio de Valverde. Estranha-se que esta decisão tenha recaído sobre os núcleos que apresentam melhores condições de perpetuação e expansão, ignorando este facto, e promovendo apenas a salvaguarda do núcleo que havia sido identificado pelo EIA do estudo. A Almargem considera este facto muito grave, na medida em que não foi apresentada qualquer proposta de alternativa de localização, as quais existem, mas que no caso foram ignoradas, tendo pelo contrário a área de implantação sido objecto de suspensão do Plano Director Municipal (PDM), por decisão governamental, sendo que o impacto de tal decisão configura-se como grave e irreversível para os referidos núcleos (fig. 3).

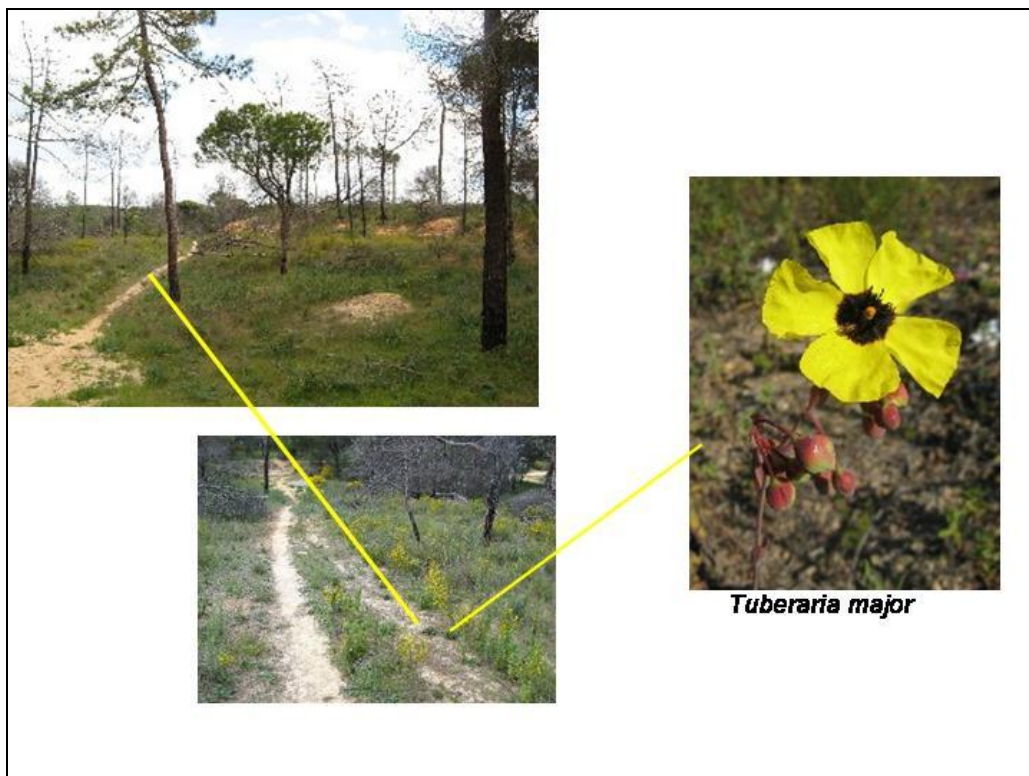


Figura 3 - Pormenor de um dos núcleos identificados

Como tal, a Almargem considera que o Estado Português não acautelou devidamente a situação, não tendo tomado quaisquer medidas com vista a preservação destes núcleos, sendo que, ao contrário do que foi invocado pelo Estado Português, através da

pronúncia do ICNB, que propõe a utilização do Regime excepcional (Artigo 20º), consideramos que existiam alternativas satisfatórias. A única proposta de localização apresentada, prejudica a manutenção desta sub-população da espécie em causa, a qual se encontra num estado de conservação favorável, dentro da sua área de distribuição natural. Esta decisão foi tomada alegadamente para “garantir interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico”, apesar de se tratar de um empreendimento estritamente privado, pelo que o referido acto se considera como grave por violar a Directiva Habitats, sendo que não é de toda verdade que os referidos núcleos não sejam representativos, uma vez que albergam mais de 200 espécimes, distribuídos por 4 núcleos, e que o seu estado de conservação é bom.

Para mais, o próprio estado português pelo menos em duas situações reconheceu a importância destas populações, como foi o caso dos projectos previstos para a Quinta das Navalhas (Faro) e Pinheiros Altos - Muro do Ludo (Loulé), facto que levou à inviabilização do primeiro, e ao condicionamento do segundo, cujo estado de conservação é semelhante ou inferior ao da área em causa.

Assim, a par dos muito significativos impactes negativos resultantes deste projecto, (ao contrário do que afirma o Estudo de Impacte Ambiental do mesmo), e que dizem respeito à ocupação de uma área florestal com as características desta, com a consequente destruição do solo, eliminação do coberto vegetal e fragmentação das comunidades vegetais e populações florísticas, a ocupação da área de ocorrência da *Tuberaria major* e consequente redução do habitat potencial para esta espécie constitui-se como não minimizável pelas medidas propostas, e é uma grave violação da Directiva Comunitária Habitats - Directiva 92/43/CEE, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril. Isto na medida em que esta, no seu Artigo 6º (3), considera que “os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.”

Decorre pois da interpretação desta Directiva que o procedimento dos números 3 e 4 do artigo 6º é desencadeado não só por uma certeza, mas sim por uma probabilidade da existência de efeitos significativos, suscitados não só por planos ou projectos localizados no interior de um sítio protegido, mas também por planos ou projectos localizados no seu exterior, pelo que os efeitos sobre os habitats em presença na área do Conrad, Palácio de Valverde, Resort & Spa não podem desvalorizados.

Localização do Projecto – Pretensa Ausência de Alternativas

O concelho de Loulé possui uma área de 765 Km², compreendendo uma faixa de cerca de 15 km de litoral, abrangendo as freguesias de Quarteira e Almancil, e que vai desde o extremo oeste do sistema lagunar do sotavento – conhecido por Ria Formosa, até a foz da Ribeira de Quarteira/Vilamoura.

Apesar de constituir uma faixa marítima relativamente extensa, a paisagem desta área foi profundamente alterada nas últimas décadas como resultado de dois fenómenos – o abandono da quase totalidade das áreas agrícola e florestal em virtude das alterações socio-económicas, em concorrência com outras actividades pelo uso do solo, e por outro lado pela afectação destas pela actividade turística/construção civil, através da construção de empreendimentos urbano-turísticos – urbanizações e instalação de campos de golfe. Refira-se que pela sua tipologia, esta ocupação teve lugar em áreas situadas fora das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, mesmo após a aprovação do Plano Director Municipal de Loulé, aprovado em 1995.

Assim, desde a década de 1960, e em particular nas últimas três (1970-2000), verificou-se que uma parte muito significativa das áreas florestais, constituídas maioritariamente por povoamento misto de pinheiro-bravo e manso têm vindo sistematicamente a ser destruídas para dar lugar a mais urbanizações, sendo que no primeiro período desapareceram desta área 1200 hectares de floresta, a que se somaram mais 300 hectares, só no período entre 1990 e 2006. Com o desaparecimento da floresta desapareceram também valores naturais excepcionais, de onde se destaca um vasto património florístico associado a este ecossistema, constituído inclusive por vários endemismos, de entre os quais se destaca a *Tuberaria major*.

A localização de um projecto com as características como o que é acima referido numa área de características florestais como é o caso, e a qual apresenta um elevado valor biológico, acarreta danos graves e irreversíveis para a população local de *Tuberaria major*, pelo que a ausência de apresentação de propostas alternativas de projecto e de localização não pode deixar de ser notada, até tendo em conta as condicionantes actualmente existentes – a área está classificada no PDM de Loulé como “Espaço de Protecção Florestal”.

Para mais, existiam certamente várias alternativas de localização viável para a implantação do empreendimento em causa, nomeadamente em terrenos próximos de bem menor valor ecológico, tendo em conta a dimensão da referida faixa litoral, onde não faltam áreas urbanizáveis disponíveis, e onde não seria efectivamente difícil encontrar um ou mais locais bem mais apropriados que uma área florestal, o que desvaloriza completamente o argumento de que se pretende valorizar a área em causa, mesmo que o projecto em causa promova a sua destruição, omitindo paralelamente que a área já se encontra profundamente urbanizada, em resultado da instalação de inúmeros empreendimentos.

Em face do exposto, a Almargem não compreende que o EIA do referido projecto não tenha considerado qualquer alternativa de localização, tal como estão obrigados os projectos submetidos a AIA, de acordo com a legislação nacional e comunitária actualmente em vigor, até porque certamente existirão outras áreas passíveis de receber tal empreendimento que não esta, e com condições semelhantes (fig. 4).

Para mais, não se compreende que o Estado Português não tenha mais uma vez feito cumprir a legislação, ao não obrigar a apresentação de propostas alternativas de localização, facto que poderia pelo menos ter sido tido em conta *a priori*, já em sede de procedimento de AIA.

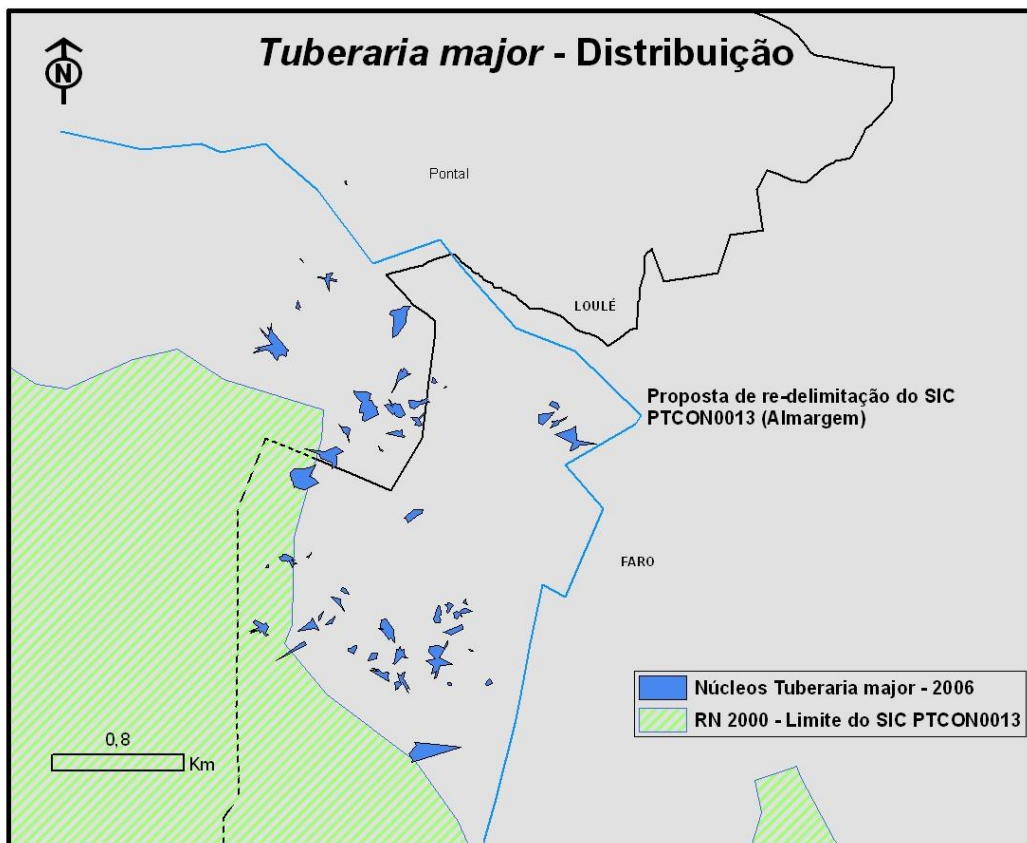


Figura 4 - Alternativas de localização existentes nas proximidades do Conrad

Em face dos aspectos anteriormente referidos, a Almargem, no âmbito da consulta pública do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do referido projecto, e à luz da aplicação da legislação comunitária, solicitou junto do Estado Português que o mesmo fosse objecto de parecer NEGATIVO no que se refere a localização do mesmo, devido aos danos permanentes e irreversíveis, com grave violação do direito nacional e comunitário, na medida em que o projecto prejudica o esforço europeu e nacional de conservação da biodiversidade, uma vez que contribui para a redução dos efectivos populacionais da espécie, influenciando negativamente o seu status de conservação e contribui para reduzir o habitat disponível da espécie em apreço.

Não inclusão do Pontal na Rede Natura 2000

O pinhal do Pontal, sito entre os concelhos de Faro e Loulé, constitui na actualidade, a área em toda a superfície do globo que oferece as melhores condições para a efectiva protecção da espécie *Tuberaria major*. A sua importância, deve-se não só ao facto desta planta ser exclusiva do sector Algarviense, ocorrendo somente entre os Olhos de Água e Olhão, mas principalmente porque aqui apresenta o máximo expoente da sua ocorrência. Dos trabalhos até agora realizados, estima-se que mais de 95% dos efectivos conhecidos estejam localizados no Pontal, sendo que aqui estão localizados os principais núcleos conhecidos, alguns dos quais com elevado significado, por reunirem populações acima dos 2000 indivíduos, e em excelente estado de conservação. Fora do Pontal, os núcleos encontrados apresentam-se muito pequenos, fragmentados e sujeitos a elevadas pressões urbanísticas ameaçando a sua presença no local.



Apesar do acima exposto, verifica-se que a quase totalidade da área do pinhal do Pontal não se encontra integrado na Rede Natura 2000, o que é grave pois essa área apresenta valores florísticos excepcionais, nomeadamente a presença de dois endemismos exclusivos do Algarve, a *Tuberaria major* e o *Thymus lotocephalus*. Por decisão do Estado Português, e em oposição à proposta técnica que acompanhou o processo de fundamentação daquele SIC, esta área não foi abrangida pelo Sítio PTCON00013 - Ria Formosa-Castro Marim.

Tratando-se a *Tuberaria major* de uma espécie endémica e prioritária cuja distribuição tão restrita lhe confere o estatuto “em perigo”, a não inclusão do pinhal do Pontal no Sítio PTCO00013 - Ria Formosa-Castro Marim, constitui uma grave violação às directrizes comunitárias, em particular a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats), transposta para direito interno português pelo Decreto-Lei n.º 226/97 de 27 de Agosto.

Assim, e com vista a assegurar a continuidade da espécie prioritária *Tuberaria major* na sua maior área de ocorrência, no Pontal, a Almargem apresentou em 2001 junto da Comissão Europeia uma proposta de redelimitação da Rede Natura 2000 para o Sítio “Ria Formosa-Castro Marim” - PTCO00013, posição que voltou a reiterar recentemente, por ocasião do processo de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, que se encontra na sua fase final.

Desta forma, a Almargem pretende garantir uma protecção rigorosa do seu principal local de distribuição, que actualmente se encontra fortemente ameaçado.

A proposta coincidia na sua grande maioria com a inicialmente proposta pelo ICN em 1996, que incluía já a área designada de “Pré-Parque”, que irá integrar em breve o Parque Natural da Ria Formosa, de acordo com a proposta técnica actualmente em discussão, mas que incluía igualmente uma pequena parcela não incluída no Pré-Parque (localizada no extremo norte desta delimitação), uma vez que esta alberga vários exemplares da espécie em causa, e apresenta boas condições para a sua expansão. Este aspecto deve-se sobretudo, ao bom estado de conservação desta zona florestal, constituída maioritariamente por sobreiral.

De igual forma, a alteração de limites do Sítio PTCO00013 - Ria Formosa-Castro Marim proposta pela Almargem justifica-se por si só atendendo aos conhecimentos científicos entretanto obtidos, bem como das ameaças que sobre esta área recaem, as quais tornam imperativo actualizar os limites e os estatutos das diferentes áreas de protecção, atendendo aos valores naturais em presença, bem como definir as respectivas prioridades de intervenção e gestão, conforme é reconhecido na RCM n.º 37/2001 - Alínea d, Ponto 1, mas também por forma a “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos, por via da transposição para o direito interno das directivas relativas à implementação da Rede natura 2000” - Alínea b, Ponto 1, do referido diploma, nomeadamente com vista à protecção de espécies prioritárias da flora, como a *Tuberaria major*, um endemismo exclusivo do Algarve, o qual para além de ocorrer na área PNRF, ocorre ainda em áreas contíguas mas exteriores a este.

Conclusões

A Associação Almargem considera que o Estado Português não acautelou até agora a necessidade tomar medidas efectivas de protecção do **Alcar-do-Algarve (*Tuberaria major*)**, **uma espécie botânica protegida a nível europeu**, quer pela Convenção de Berna, sobre relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural na Europa - Anexo I, quer pela Directiva Habitats (92/43/CEE) - Anexos II e IV e nacional (Decreto-Lei n.º 140/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005. Trata-se de uma espécie com estatuto de espécie prioritária para a conservação, o que obriga o estado-membro em causa a tomar medidas com vista a sua protecção efectiva.

Assim, e considerando que:

1. Permanecem insuficientes as medidas adoptadas pelo Estado Português com vista a protecção das populações de *Tuberaria major*, na medida em que a quase totalidade das áreas de ocorrência desta espécie estão integradas no domínio privado, facto que aquele não tem conseguido contornar, e que tem em grande medida contribuído para a fragmentação das população e dos núcleos conhecidos, os quais estão desta forma fortemente desprotegidos, em face da prevalência da análise casuística dos projectos que sobre eles incidem, em vez de uma análise global, a qual tenha nomeadamente em conta a necessidade da análise dos impactes cumulativos que decorrem da implantação de projectos nas áreas de ocorrência da espécie, mas também do imperativo de preservar as áreas de ocorrência *de facto* e também de potencial ocorrência.
2. Tratando-se a *Tuberaria major* de uma espécie classificada de acordo com a Directiva Habitats de “prioritária”, o Estado Português está obrigado promover e adoptar as necessárias medidas de protecção com vista a manutenção da espécie num estado de conservação favorável, nomeadamente através de Zonas Especiais de Conservação (ZEC), facto que não está totalmente assegurado uma vez que uma parte muito significativa da população não se encontra abrangida por nenhum SIC, concretamente na área do Pontal (concelhos de Faro e Loulé) – situação que foi já objecto de Queixa junto da Comissão, por parte da Almargem, mas a qual não foi ainda alterada, face à intransigência do Estado Português em alterar os limites do Sítio “Ria Formosa-Castro Marim” – PTCO0013 (fig. 2).
3. O Estado Português está obrigado a proteger esta espécie sempre que estejam em causa planos ou projectos localizados não só em áreas integradas em Sítios de Interesse Comunitário, mas igualmente no seu exterior, pelo que os efeitos sobre os habitats em presença na área do Conrad, Palácio de Valverde, Resort & Spa são graves e irreversíveis, acrescendo que existiam na zona próxima outros locais consideravelmente mais vantajosos em termos ambientais e socio-económicos para

implantação de um projecto deste tipo, nomeadamente áreas disponíveis classificadas como urbanas ou urbanizáveis no PDM de Loulé.

4. Considerando que a implantação deste empreendimento, ao promover a ocupação de uma área florestal, com a consequente destruição do solo, eliminação do coberto vegetal e fragmentação das comunidades vegetais e populações florísticas, a ocupação da área de ocorrência e consequente redução do habitat potencial para a *Tuberaria major* constitui-se grave violação da Directiva Comunitária Habitats – Directiva 92/43/CEE, transposta para o direito português pelo Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2005 para a conservação dos habitats ameaçados ao nível da Europa) prejudicando o esforço europeu e nacional de conservação da biodiversidade, uma vez que contribui para a redução dos efectivos populacionais da espécie, influenciando negativamente o seu status de conservação, e contribui para reduzir o habitat disponível da espécie em apreço.

A Almargem solicita à Comissão que actue em conformidade, nomeadamente obrigando o Estado Português a implementar os procedimentos administrativos necessários à urgente tomada de medidas visando a protecção efectiva dos núcleos populacionais de *Tuberaria major*, nomeadamente através da garantia da sua salvaguarda sempre que estejam em causa projectos não prioritários, bem como da inclusão mais que justificada da zona do Pontal no Sítio PTCON00013 – Ria Formosa-Castro Marim.

Paralelamente, a Almargem solicita à Comissão que sancione o Estado Português por ter autorizado a construção do Empreendimento Turístico Conrad, Palácio de Valverde para a zona para onde está previsto actualmente, sito no lugar de Valverde, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, situação que de acordo com a legislação comunitária não poderia ter sucedido, uma vez que constitui grave violação do direito nacional e comunitário.